

Direitos da pessoa destinatária da assistência pessoal

- Alterar o plano individualizado de assistência pessoal de acordo com as suas decisões e necessidades;
- Participar ativamente no processo de seleção dos assistentes pessoais;
- Propor ou designar o/a assistente pessoal a contratar;
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento;
- Conhecer o regulamento do CAVI;
- Fazer cessar a assistência pessoal no caso de quebra da especial relação de confiança.

O CAVI rege-se pelo Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro; Decreto-lei pelo n.º 27/2019; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro; pela Portaria n.º342/2017, de 9 de novembro.

Quando se perde o direito de ser diferente, perdemos o privilégio de ser livre.
(Charles Evans Hughes)

Contactos

Centro de Apoio à Vida Independente
do Centro de Ensino e Recuperação do
Entroncamento

Rua Gustave Eiffel, N.º 18
2330-163 Entroncamento

Andreia Brás (Diretora Técnica/Psicóloga):
913 124 903

Cátia Estrela (Terapeuta Ocupacional):
915 025 439

Inês Palmeiro (Assistente Social):
913 475 915

cavi.cere@gmail.com



Centro de Apoio à Vida Independente

Uma sociedade mais próxima,
um cidadão mais independente



O que é?

O CAVI surge na origem do Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) que assenta na disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade, para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, esta não possa realizar por si própria.

Cofinanciado por:





Atividades

- Apoio nos domínios da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais;
- Apoio em assistência doméstica;
- Apoio em deslocações;
- Mediação da comunicação;
- Apoio em contexto laboral;
- Apoio à frequência de formação profissional;
- Apoio à frequência de ensino superior e de investigação;
- Apoio em cultura, lazer e desporto;
- Apoio na procura ativa de emprego;
- Apoio à criação e desenvolvimento de redes sociais de apoio;
- Apoio à participação e cidadania;
- Apoio à tomada de decisão, incluindo a recolha e interpretação de informação necessária à mesma.

Quem pode usufruir do CAVI?

- Pessoas com deficiência certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou Cartão de Deficiente das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e idade igual ou superior a 16 anos;
- Pessoas com: deficiência intelectual; doença mental; Perturbação do Espectro do Autismo;
- Pessoas que se encontrem abrangidas pela escolaridade obrigatória, podendo apenas beneficiar da assistência pessoal fora das atividades escolares.
- Maiores declarados interditos, devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das suas decisões, sem prejuízo do regime legal das incapacidades e respetivo suprimento.
- Os serviços do CAVI não são acumuláveis com:
 - o subsídio de assistência de 3ª pessoa e complemento por dependência (quando escolhidas as atividades de apoio no domínio da higiene, alimentação, manutenção da saúde e de cuidados pessoais);
 - outras respostas sociais;
 - outros apoios financeiros ou subsídios de ação social que permitam a realização de atividades análogas às do CAVI.

Direitos da pessoa destinatária da assistência pessoal

- Ser tratada com dignidade, respeito e correção;
- Ver salvaguardado o seu conforto, bem-estar e segurança e respeitada a sua integridade psicológica, psicossocial, física, ética e moral;
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e respetivas informações constantes no seu processo individual;
- Ter acesso total ao seu processo individual, podendo solicitar alterações quando necessário;
- Participar na elaboração do seu plano individual;

